



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ-TJPB n° 92/2023

Regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraíba.

O **Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba é a consolidação de provimentos e atos administrativos de caráter geral e abstrato, aplicáveis ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código de Normas Judicial aos normativos legais, em especial o disposto no artigo 28-A do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), com a redação dada pela Lei n° 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que trouxe a previsão da possibilidade de realização de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a aplicação do acordo de não persecução penal e sua execução no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 416-A, 416-B, 416-C, 416-D, 416-E e 416-F, ao Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça:

Art. 416-A. Formalizado o acordo de não persecução penal no âmbito do Ministério Público, sem qualquer participação judicial, e remetidos os autos respectivos ao juízo criminal competente, este designará a audiência a que se refere o art. 28-A do CPP, para os fins ali previstos.

Art. 416-B. Homologado o acordo de não persecução penal, deve ainda o Juízo de conhecimento adotar as seguintes providências:

I - decidir sobre os objetos apreendidos, quando não for o caso de aplicação do II do art. 28-A do Código de Processo Penal;

II - intimar a vítima quanto à homologação do acordo;

III- abrir vista dos autos ao(à) membro(a) Ministério Público, para que promova a execução ou encaminhe as peças necessárias ao(à) representante do Ministério Público em atuação no juízo da execução para que ele o faça, cadastrando o acordo de não persecução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU;

IV - suspender o curso do inquérito policial, utilizando os movimentos 12733 e 272 da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou de outros que os substituïrem, de acordo com atualizações posteriores da TPU. Parágrafo único. Na hipótese em que todas as condições fixadas sejam cumpridas de forma imediata, fica dispensado o ajuizamento da ação de execução, devendo o Juízo do conhecimento, à vista da comprovação do cumprimento, extinguir a punibilidade do agente.

Art. 416-C. Havendo mais de um(a) investigado(a) e o acordo de não persecução penal não se referir a todos, os autos serão desmembrados para prosseguimento em separado em relação aos(às) não acordantes.

Art. 416-D. O Juízo da execução determinará os termos do cumprimento das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, observando, no que couber, o previsto nos incisos III e IV do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 416-E Cumprido integralmente o acordo, o Juízo da execução declarará extinta a punibilidade e arquivará o processo, comunicando ao Juízo do conhecimento, para que promova o arquivamento definitivo do inquérito policial, com as providências cabíveis.

Art. 416-F. Informado pelo Ministério Público o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Juízo da execução, ouvindo previamente o(a) acordante, decidirá sobre a rescisão do acordo e, em caso de o declarar rescindido, comunicará o fato ao Juízo do conhecimento para o levantamento da suspensão e prosseguimento do inquérito policial e, incontinenti, determinará a intimação da vítima do teor da decisão.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2023.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça

